

**Portaria nº 738/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 197/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3091/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da suposta agressão física e ameaça entre servidor e preso, ocorrida, no dia 05/05/2013, no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis - CRRSAL.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784042**

**Portaria nº 739/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 867/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2911/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca das supostas agressões físicas sofridas por presos do Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Ministério Público do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784044**

**Portaria nº 740/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1054/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2962/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca das supostas irregularidades ocorridas no Centro de Reeducação Feminino - CRF.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784046**

**Portaria nº 741/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 125/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3062/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca das supostas agressões físicas sofridas pelo preso DENIS RAFAEL RIBEIRO, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784047**

**Portaria nº 742/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1115/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2982/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do desaparecimento de 41 (quarenta e um) pares de algemas no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784048**

**Portaria nº 744/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 331/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3148/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Ofício nº 231/2012-2ªPJ, de 31/10/2012, referente ao resgate do preso FRANCISCO LIMA SALES, ocorrido, no dia 01/10/2012, no Hospital Municipal de Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte do servidor JOSÉ DE ARIMATEIA RIBEIRO CARDOSO. Ainda, diante do término de vínculo do referido servidor, a Autoridade recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224 e art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria a Delegacia de Crimes Funcionais - DCRIF, bem como ao Ministério Público do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784049**

**Portaria nº 745/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 575/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3248/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias do desaparecimento do equipamento (fonte) que alimenta o rádio do 'Navega Pará', disponibilizado ao Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784050**

**Portaria nº 746/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 583/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3254/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso RAIMUNDO JUSTINO FERREIRA MATOS, pertencente a população carcerária do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC, ocorrido no dia 01/10/2014 no Pronto Socorro Municipal 'Mário Pinnotti'.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784052**

**Portaria nº 747/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 582/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3253/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso ANTONIO MARIS SILVA SANTOS, pertencente a população carcerária do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC, ocorrido no dia 23/09/2014 na Unidade de Pronto-Atendimento de Icoaraci.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784053**

**Portaria nº 748/2014-CGP/SUSIPE Belém, 17 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 330/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3147/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga de 07 (sete) presos, ocorrida no dia 24/11/2013, no Centro de Recuperação Regional de Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte do servidor WILLIAN DA SILVA TEIXEIRA. Ainda, diante do término de vínculo do referido servidor, a Autoridade recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224 e art 201, inciso I da Lei nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

**Protocolo 784054**

**Portaria nº 750/2014-CGP/SUSIPE Belém, 18 de dezembro de 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 99/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2729/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FLAVIO DIAS BATISTA, referente ao suposto abandono de cargo pelo citado servidor, lotado no Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos,